



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

**RESOLUÇÃO CISRVP Nº 002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Homologa a Instrução Normativa SCI -02/2017, VERSÃO 01/2017, que estabelece os procedimentos para instauração e processamento de Tomada de Contas Especial de Administrador ou responsável pela guarda, arrecadação e aplicação de dinheiros, bens e valores públicos, e dá outras providências.*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de sua Presidência, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XV do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto; e

Considerando que todas as instruções normativas são necessárias para nortear a ações de todos os setores envolvidos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos da Unidade de Controle Interno no CISRVP;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar a **Instrução Normativa SCI -02/2017, VERSÃO 01/2017**, que estabelece os procedimentos para instauração e processamento de Tomada de Contas Especial de Administrador ou responsável pela guarda, arrecadação e aplicação de dinheiros, bens e valores públicos, **constante do Anexo Único desta Resolução.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Peixoto de Azevedo – MT, 02 de outubro de 2017.

  
**Mauricio Ferreira de Souza**  
Presidente – CISRVP

**PUBLICADO NO MURAL**

EM: 02/10/2017

Resp. 



HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail:

cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI-002/2017

VERSÃO 01

"O **Senhor Jonas Tadeu Sassi**, Controlador Interno do Município de Terra Nova do Norte, nomeado através das Portarias nº 235/2010 e 228/2017, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências".

**Objetivo:** Estabelecer os procedimentos para instauração e processamento de Tomada de Conta Especial de administrador ou responsável pela guarda, arrecadação e aplicação de dinheiros, bens e valores públicos.

**Unidade Responsável:** Unidade de Coordenação do Controle Interno–UCCI.

**Unidades Executoras:** todas as unidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, quando envolvidas em processos de Tomada de Contas Especial (TCE).

**Base Legal e Regulamentar:**

Lei 8.666/93 (art. 116, § 6º)

Lei Complementar Estadual 269/2007 (art.7º a 10)

Resolução TC 01/2007 – do Tribunal de Contas o Estado

Demais legislações Estadual e Federal que tratam da matéria.

**Ação Inicial:** encaminhamento da documentação à Autoridade Administrativa competente, para a instauração da Tomada de Contas Especial.

**Ação Final:** acompanhamento, por parte da UCCI, da fase externa do processo, de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Travessa Bortolomeu Dias, nº 269, Bairro: Alvorada, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489  
Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso



HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail:

cisvaledoixeoto@gmail.com

Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

### ESPECIFICAÇÃO DAS ROTINAS:

Definição no sentido de que a instauração da Tomada de Contas Especial destina-se a:  
Complementar apuração de fatos decorrentes de:

omissão no dever de prestar contas;

não comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições;

perda, extravio, desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou outra irregularidade de que resulte dano; ou

prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que se resulte prejuízo ao erário;

identificação do responsável pela prática do ato irregular; e

quantificação de dano causado ao erário.

Procedimentos, registros e encaminhamentos a serem observados pela UCCI para cada uma das seguintes situações que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial:

ausência de prestação de contas relativas a recursos concedidos, adiantamentos etc.

constatação de irregularidades por parte da UCCI, decorrentes de trabalhos de auditoria interna ou outros meios;

denúncias encaminhadas à UCCI;

determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou da União.

Definição no sentido de que o processo de Tomada de Contas Especial deve ser improrrogavelmente concluído em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua instauração.

Critérios para a definição do valor do dano ao erário, considerando:

quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem ou o da aquisição com os acréscimos legais;

quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do crédito na respectiva conta corrente bancária ou do recebimento do recurso;

quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do pagamento da despesa.

Prazos e procedimentos para a formalização da instauração da Tomada de Contas Especial, através do "Termo de Instauração da Tomada de Contas Especial", após a adoção de providências administrativas objetivando confirmar a situação apontada, as quais se constituem, conforme o caso, de diligências, notificações e comunicações formais.

**OBSERVAÇÕES:** a formalização do processo da Tomada de Contas Especial ato de sua instauração, de responsabilidade da Autoridade competente.

Travessa Bortolomeu Dias, nº 269, Bairro: Alvorada, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489

Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso



HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail:

cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

- Cientificação da instauração do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União, anexando cópia do termo da referida instauração;
- Critérios e procedimentos para a nomeação, através de Portaria da Comissão Processante da Tomada de Contas Especial, da qual não poderão participar técnicos vinculados à UCCI, observando-se a qualificação técnica e pessoal dos integrantes e a prática do "rodízio" nas nomeações.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) a Portaria de nomeação da comissão processante identificará o expediente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que determinou a instauração da Tomada de Contas Especial (quando for o caso). Não precisará ser publicada no órgão oficial de divulgação, pois não gerará efeitos externos a Administração, mas cópia dela será juntada aos autos da Tomada de Contas Especial, bem como, entregue a cada membro da Comissão e à pessoa citada como responsável, mediante recibo;
- b) o exercício o das atribuições decorrentes da instituição de processos de Tomada de Contas Especial não esteja a percepção, pelos servidores, de quaisquer vantagens e pecuniárias adicionais.
- c) **é da competência da Comissão Processante:**
  - 1) autuar, protocolar e numerar o **processo** da Tomada de Contas Especial, iniciando-o com o "Termo de instauração da Tomada de Contas Especial";
  - 2) receber e anexar aos autos os documentos inerentes à instrução da Tomada de Contas Especial, numerando de forma seqüencial suas folhas, na ordem cronológica de seu recebimento;
  - 3) estudar os elementos determinantes da instauração da Tomada de Contas Especial e estabelecer os procedimentos a adotar, com vistas à apuração de responsabilidades e, se for o caso, à quantificação de danos, com base no conteúdo de documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
  - 4) analisar minuciosamente os *procedimentos administrativos*, relativos aos fatos apontados, com vistas a apurar qual ato deu motivo à impugnação havida, verificando quem o praticou. A impugnação do "ato final" (assinatura do contrato) pode ter decorrido do vício na realização de "ato administrativo preparatório ou intermediário"; nesse caso, deve-se buscar identificar quem deu causa ao ilícito que viciou o procedimento administrativo;
  - 5) notificar o possível responsável, ou seja, aquele que se foi identificado como causador do ato que levou à arguição de irregularidade, apontando-lhe os motivos de ser considerado responsável, para que apresente razões de justificativa sobre o ocorrido, ou providencie o ressarcimento dos danos causados aos cofres públicos;
  - 6) avaliar as justificativas apresentadas pela pessoa notificada, emitindo relatório circunstanciado sobre a apuração dos fatos e sugerindo medidas a adotar e respeito, no âmbito interno da própria Administração e/ou perante o Tribunal de Contas (a Comissão Processante emitirá seu entendimento sobre as apurações que procedeu; a competência de

Travessa Bortolomeu Dias, nº 269, Bairro: Alvorada, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489

Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso



HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail:

cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

julgar ato irregular é do Tribunal de Contas).

7) encaminhar o processo da Tomada de Contas Especial, após a sua conclusão, à Unidade Central de Controle Interno- UCCI.

- Procedimentos para a abertura, por parte da Comissão Processante, do *processo administrativo*, relativo à Tomada de Contas Especial, o qual será autuado, protocolado e numerado, a ele juntando-se:
  - a) o Termo de Instauração da Tomada de Contas Especial, assinado pelo Titular da Unidade;
  - b) a Portaria de designação da Comissão Processante;
  - c) cópia da documentação recebida do Tribunal de Contas, que gerou a Tomada de Contas Especial (o original será arquivado), ou documentação encaminhada pela UCCI, decorrente de denúncia que lhe foi apresentada ou de apuração, através de auditoria interna ou outro procedimento congênere e respectivos anexos;
  - d) cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, se for o caso;
  - e) o demonstrativo financeiro do débito, indicando:
    - e.1) valor original;
    - e.2) origem e data da ocorrência;
    - e.3) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;
    - e.4) valor atualizado.
    - e.5) cópia das notificações expedidas visando a cobrança do débito, onde conste as irregularidades constatadas e os preceitos legais e regulamentares desrespeitados, acompanhadas de aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do responsável.

**OBSERVAÇÕES:** nos casos de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como a conta de subvenções, auxílios e contribuições, deve integrar o processo, também, a notificação da entidade beneficiária;

- g) adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
- h) ficha de qualificação do responsável indicando:
  - h.1) nome;
  - h.2) número do CPF;
  - h.3) número da carteira de identidade;
  - h.4) endereço residencial, profissional e número de telefone;
  - h.5) cargo, função e matrícula, se servidor público;
  - h.6) quantificação precisa do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;
  - h.7) toda a documentação recebida, inerente à instrução da Tomada de Contas Especial;
  - h.8) documentos comprobatórios das justificativas e alegações apresentadas por quem tenha sido chamado a responder sobre os atos objeto da Tomada de Contas Especial;
  - h.9) relatório conclusivo da Comissão Processante;
  - h.10) parecer da Unidade de Central do Controle Interno-UCCI;

Travessa Bortolomeu Dias, nº 269, Bairro: Alvorada, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489

Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso



HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail:

cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

h.11) outras peças que possam complementar o processo, de modo a não deixar dúvidas acerca da responsabilidade pelo prejuízo ao erário, ou a descaracterização da responsabilidade.

- Aspectos a serem observados pela Comissão Processante quando da análise da documentação que lhe foi encaminhada, para identificar que fatos e/ou atos foram apontados como irregulares.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) a comissão analisará cada *procedimento administrativo* em questão, decompondo-o conforme os vários "atos administrativos *intermediários* ou *preparatórios*" e o "ato administrativo *final*", que o constituem, para identificar a natureza e/ou origem da possível ilegalidade, que viciou o "ato final";
  - b) verificada a raiz do problema, o ato *administrativo intermediário* objeto da impugnação apontada, deverá ser o identificado quem o cometeu, que, salvo demonstração em contrário, será o "*RESPONSÁVEL*" para efeito da Tomada de Contas Especial instaurada;
  - c) poderá haver um ou vários responsáveis a identificar;
  - d) será *responsável solidário* a agente público que, desde logo na seqüência normal da tramitação do processo, pudesse ter saneado uma irregularidade de caráter grosseiro e de fácil constatação, mas não o fez.
- Emissão, pela Comissão Processante, do "Relatório Preliminar", que conterà a identificação do RESPONSÁVEL e menção das razões que fundamentaram a certeza dessa consideração.

Expedição, pela *Comissão Processante*, e notificação ao *responsável* para, no prazo de **30 (trinta) dias**, se manifestar quanto à:

- a) sua identificação, pela *Comissão Processante*, como sendo o "responsável", ou seja, o agente que deu causa à impugnação, do ato ou procedimento administrativo;
- b) contestação da impugnação, em si, do ato ou procedimento administrativo, mediante a apresentação das razões de justificativa que entender necessárias;
- c) assunção da responsabilidade pelo ato, procedendo ao ressarcimento do dano aos cofres públicos.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) será entregue ao Responsável, cópia dos documentos recebidos pela Comissão Processante (ofício, relatório, informação, etc.) e do Relatório Preliminar da Comissão Processante, para que tome conhecimento da acusação que lhe é feita;
- b) o recebimento da Notificação deverá ficar comprovado nos autos;
- c) quando não puder se feita pessoalmente ao Responsável/Agente Público, ou se o responsável não (mais) tiver a qualificação de Agente Público, a Notificação será procedida através de "AR-Aviso de Recebimento", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT. Na hipótese de o Responsável encontrar-se em local incerto e não

Travessa Bortolomeu Dias, nº 269, Bairro: Alvorada, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489

Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso



HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail:

cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

sabido, a Comissão o intimará, por edital publicado no órgão oficial de divulgação (Diário Oficial do Município), para, no prazo de 10 dias, comparecer perante ela, a fim de receber a Notificação, sob pena de revelia;

- d) considerar-se-á *revel* o Responsável que deixar de atender à notificação feita pela Comissão Processante;
  - e) as razões de justificativa ou alegações de defesa deverão ser apresentadas à Comissão Processante por escrito, assinadas e mediante recibo.
- recebimento, por parte da Comissão Processante, das alegações de defesa do *Responsável*, com análise e emissão de parecer, do qual constará Relatório Conclusivo, indicando de forma circunstanciada:
    - a) o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial;
    - b) os fatos apurados;
    - c) as normas legais e regulamentares desrespeitadas;
    - d) os respectivos *responsáveis*; e
    - e) as providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário.
  - Encaminhamento do Relatório Conclusivo à Unidade Central de Controle Interno-UCCI, para análise e emissão de parecer quanto à:
    - a) observância, por parte da Comissão Processante, das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;
    - b) adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
    - c) correta identificação do Responsável;
    - d) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.
  - Encaminhamento do processo, contendo o Relatório Conclusivo e o parecer da UCCI, à Autoridade Administrativa competente, que, no prazo 15 dias, deverá remetê-lo ao Tribunal de Contas mediante ofício.

**OBSERVAÇÕES:**

- Quando a Tomada de Contas Especial for instaurada por iniciativa da Autoridade Administrativa, e recair sobre *ato de gestão* de valor inferior ao fixado pela Corte de Contas, como sendo *valor de alçada*; o processo **não será** remetido ao Tribunal de Contas, ficando à disposição, na Unidade, para futura verificação *in loco*;
- Procedimentos para registro contábil da responsabilidade pelo valor apurado e inscrição do responsável em Dívida Ativa não tributária, onde a baixa se dará pelo recolhimento do valor, ou após execução do débito, ou ainda nas situações onde o julgamento do Tribunal de Contas for diverso.
- Arquivamento de cópia do processo junto à UCCI.
- Acompanhamento, por parte da UCCI, do processamento da fase externa da Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Tribunal de Contas (quando aplicável).

Travessa Bortolomeu Dias, nº 269, Bairro: Alvorada, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489

Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso



HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail:

cisvaledoipeixoto@gmail.com

Municípios: Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

**Na especificação dos procedimentos de controle:**

- Acompanhamento sistemático, por parte da Comissão Processante, do cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do processo, conforme definidos nesta Instrução Normativa.
- Manutenção de registro, na UCCI, de todas as tomadas de contas especiais instauradas, indicando, no mínimo: a origem, o responsável, o valor do dano causado ao erário, o estágio do processo e as providências adotadas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo, 02 de Outubro de 2017

---

**Presidente do Consórcio**

---

**Jonas Tadeu Sassi**  
**Controlador Interno**  
**CRA-MT nº4400**

Travessa Bortolomeu Dias, nº 269, Bairro: Alvorada, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489

Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso